

DECRETO Nº 06, de 15 de janeiro de 2026.

Regulamenta e dispõe sobre o PAFT – Plano Anual de Fiscalização Tributária do Município Pérola/PR e estabelece outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PÉROLA, Estado do Paraná, VALDETE CUNHA, no uso de suas atribuições, que lhes são conferidas aos termos do art. 66, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Pérola/PR; e,

CONSIDERANDO que o Município atue de forma legítima e ética, aos termos do disposto no art. 37, *caput*, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, em especial aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência c/c os princípios da supremacia do interesse público, indisponibilidade do interesse público e da razoabilidade e proporcionalidade, elementos visionários de gestão pública democrática;

CONSIDERANDO o disposto no Título IV, Capítulo I, da Lei nº 5.172/1966 – Código Tributário Nacional;

CONSIDERANDO o disposto no Título I, Capítulo II, Seção I, II c/c Capítulo IV, Seção I, II e Capítulo V, Seção II, e demais regras, ambos da Lei Complementar nº 033/2013 – Código Tributário Municipal de Pérola/PR;

CONSIDERANDO as necessidades de regulamentar e definir os procedimentos, de rotinas, e metas para os atos de fiscalização tributária do Município de Pérola/PR;

CONSIDERANDO as recorrentes orientações do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE-PR a respeito da necessidade de os municípios definirem metas claras e mensuráveis para a atuação dos fiscais de tributos, alinhando-os aos objetivos de arrecadação e fiscalização;

DECRETA:

Art. 1º O processo de elaboração do Plano Anual de Fiscalização Tributária - PAFT, a ser executado pela Secretaria de Fazenda e Administração – Departamento de Tributação, deve observar o disposto neste Decreto.

§ 1º O PAFT tem como objetivo direcionar previamente as fiscalizações tributárias a serem realizadas, viabilizar a transparência das ações fiscais, garantir efetividade na arrecadação municipal, combater a sonegação fiscal e demais ilícitos tributários, evitar a formação de passivos tributários elevados, orientado especialmente pelos princípios da legalidade, transparência, publicidade e da eficiência.

§ 2º O PAFT, a ser aprovado pelo Secretário Municipal de Fazenda e Administração, deve ser publicado no Portal do Município de Pérola, no Diário Oficial de Pérola, e em um jornal de grande circulação regional, de preferência, até a segunda quinzena de janeiro.

Art. 2º Para subsidiar a elaboração do Plano Anual de Fiscalização Tributária - PAFT, poderão apresentar sugestões de temas e/ou de objetos de fiscalização, por iniciativa própria, ou a pedido da Secretaria de Fazenda e Administração:

- I - a Procuradoria do Município;
- II - a Secretaria Geral;
- III - o Gabinete do(a) Prefeito(a).

Art. 3º As diretrizes e as linhas de atuação constantes do PAFT serão selecionados com base em critérios de risco, materialidade, relevância e oportunidade.

Art. 4º O Plano Anual de Fiscalização Tributária - PAFT deverá informar, no mínimo:

I - Os setores econômicos a serem prioritariamente fiscalizados para fins de apuração e recolhimento do ISSQN;

II - As áreas ou setor imobiliário a serem prioritariamente fiscalizados para atualização cadastral para fins de apuração e recolhimento de IPTU;

III - Os quantitativos de ações fiscais encerradas no exercício anterior.

Parágrafo único. O não enquadramento de determinado contribuinte em setor econômico ou imobiliário prioritário não impede o início de ação fiscal.

Art. 5º A execução das ações fiscais será realizada de forma planejada, organizada e escalonada no decorrer de todo o exercício financeiro, observada a disponibilidade dos recursos humanos, tecnológicos e financeiros, sobretudo à capacidade de atendimento aos contribuintes, com o gerenciamento e o acompanhamento das ações fiscais pela autoridade administrativa.

Parágrafo único. Sem prejuízo de ação fiscal individual, a fiscalização tributária poderá notificar para regularização prévia, os contribuintes apontados em relatórios, com o objetivo de incentivá-los à autorregularização, que neste caso, será objeto impeditivo de abertura de procedimento de fiscalização.

Art. 6º Ocorrendo fatos supervenientes que prejudiquem o cumprimento, parcial ou total, de qualquer ação prevista no Plano Anual de Fiscalização Tributária - PAFT e/ou nas instruções normativas, a autoridade administrativa responsável deverá justificar o ocorrido descrevendo seus motivos e submeter à apreciação e consideração do(a) Secretário(a) de Fazenda e Administração para redimensionar ou dirimir a ação prejudicada.

Art. 7º As atividades e ações fiscalizatórias realizadas no exercício devem ser quantificadas e detalhadas em relatório elaborado pelo(a) fiscal de tributos atuante na demanda quadrimestralmente.

Art. 8º Fica instituído o **Plano Anual de Fiscalização Tributária – PAFT/2026 do Município de Pérola/PR**, conforme Anexo Único deste Decreto, como instrumento orientador das atividades e ações de fiscalização da Secretaria de Fazenda e Administração.

Art. 9º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação revogando-se disposições em contrário.

Pérola – Paraná, 15 de janeiro de 2026.

VALDETE CUNHA
Prefeita Municipal



ANEXO ÚNICO



PÉROLA
GOVERNO MUNICIPAL

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E
ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO**

**PLANO ANUAL DE FISCALIAÇÃO
TRIBUTÁRIA
PAFT / 2026**

Plano Anual de Fiscalização Tributária
Secretaria Municipal de Fazenda e Administração
Município de Pérola/PR
Exercício 2026

Prefeita Municipal

Valdete Cunha

Gestão: 2025-2028

Vice Prefeito Municipal

Everton Poletine Borges

Gestão: 2025-2028

Secretário Municipal de Fazenda e Administração

Carlos Roberto Domingues dos Santos

Portaria nº 005/2021

Diretor de Departamento de Tributação

Júlio Roque Sobota

Portaria nº 416/2025

Pecunia non olet

1. APRESENTAÇÃO

A Secretaria Municipal de Fazenda e Administração do Município de Pérola/PR, órgão responsável pela gestão dos recursos monetários municipais, e tendo como principal função a arrecadação de tributos, viabilizada por diversos instrumentos, dentre eles, pelo planejamento e execução das atividades de fiscalizações tributárias realizadas na esfera municipal, apresenta o primeiro **Plano Anual de Fiscalização Tributária - PAFT** que têm por fundamentos orientar às execuções das diretrizes apontadas junto ao Departamento de Tributação deste Município, e reinterar o compromisso e responsabilidade que foi confiado de administrar os recursos públicos para o exercício de 2026.

Neste sentido, seguindo o cumprimento das metas de fiscalização e as obrigações anuais do Departamento de Tributação, o **PAFT/2026** tem o objetivo de forma legítima e ética aumentar, sustentavelmente, a arrecadação das receitas tributárias e colidir com práticas de elisão (doutrinamente definida como elusão fiscal, quando se tem elisão ineficaz ou abusiva) e evasão fiscal do Município de Pérola/PR, utilizando-se de diversos meios e critérios para apurações das condutas dos contribuintes, sempre ao encontro da constitucionalidade, da norma tributária municipal – Lei Complementar nº 033/2013, e pela instituição dada pela Lei de Liberdade Econômica - Lei nº 13.874/2019, angariada na declaração de direitos de liberdade econômica, proporcionando e mantendo a prestação dos serviços públicos ao cidadão perolense.

Destaca-se que o PAFT inicia sua aplicabilidade no exercício de 2026, tendo sequência sua divulgação na primeira quinzena de cada exercício, demonstrando e comparando os resultados obtidos no exercício, com o intuito da consolidação da ação tributária eficiente, modernizada e reflexos das transformações da sociedade e da legislação tributária municipal.

Ressalta-se que a construção de uma cultura de mudança na relação entre o Fisco Municipal e o Contribuinte Perolense vem sendo institucionalizada desde o início da administração e direção atual respeitando-se os fundamentos basilares e encontrando-se aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, caput, da CF/88) c/c o modo de garantir transparência e controle pelo cidadão/contribuinte dos atos que serão praticados e executados pela Administração.

2. OBJETIVOS DO PAFT 2026

Considerando os princípios da legalidade, publicidade, eficiência e transparência, e a aplicabilidade direta da regra do art. 156, incisos, da Constituição Federal c/c a Lei nº 5.172/1966 – Código Tributário Nacional; a Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal; a Lei Orgânica do Município de Pérola/PR; e o Código Tributário Municipal de Pérola/PR – Lei Complementar nº 033/2013 e demais legislações e regulamentos vigentes, destacando-se a abrangência aos artigos que tratam especificamente dos tributos municipais, as atividades fiscalizatórias serão realizadas em especial aos seguintes tributos e taxas municipais:

- a) Fiscalização e arrecadação do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN;
- b) Fiscalização e arrecadação do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU;
- c) Fiscalização e arrecadação do Imposto Territorial Rural – ITR;
- d) Fiscalização e arrecadação do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis – ITBI;
- e) Fiscalização e arrecadação das Taxas de Serviços Públicos e de Poder de Polícia;
- f) Fiscalização e arrecadação das Contribuições de melhoria, quando aplicáveis;
- g) Monitoramento e cobranças da Dívida Ativa; e,
- h) Constante atualização cadastral (imóveis e empresas) com cruzamentos de dados utilizando-se de sistemas externos de consultas.

A elaboração do respectivo PAFT/2026 abrange a fiscalização com objetivos de:

- a) garantir a arrecadação correta e tempestiva dos tributos municipais;
- b) combater a sonegação, a evasão e elisão fiscal abusiva;
- c) promover a orientação ao contribuinte perolense;
- d) aprimorar os processos de controle e auditoria tributária;
- e) melhorar a eficiência da administração tributária;
- f) dar publicidade e transparência dos atos administrativos e fiscalizatórios realizados pela Administração Pública de Pérola/PR.

A coleta de dados para fins de obtenção de esclarecimentos a respeito da temática examinada será desenvolvida junto ao Setor de Tributação sob orientação do Diretor de Tributação.

Quadrimestralmente, será elaborado relatório detalhado das atividades e ações fiscalizatórias realizadas dentro do exercício, sendo este encaminhado para conhecimento e parecer se necessário do Secretário Municipal de Fazenda e Administração.

Ao término do exercício 2026, será elaborado relatório anual final das atividades praticadas em destaque do Plano Anual de Fiscalização Tributária, no mês de janeiro do novo exercício, com remessa ao Secretário de Fazenda e Administração e ao Poder Executivo para conhecimento e se necessário indicações de melhorias quanto as práticas realizadas e resultados obtidos.

3. METODOLOGIA

Ficam definidas que as metodologias adotadas nas ações fiscalizatórias serão setoriais, respeitando-se a disponibilidade de capital humano para realização dos atos fiscalizatórios combinando-se aos procedimentos administrativos com uso de tecnologia e abordagens presenciais junto aos contribuintes locais de modo direcionada ou rotineira de forma periódica e regular quanto as obrigações fiscais dos contribuintes.

Quanto a fiscalização direcionada esta tem foco em empresas ou setores específicos que apresentam indícios de irregularidades, apuradas por inconsistências cadastrais ou declaratórias, por denúncias ou perfis de riscos identificados pela administração tributária.

A fiscalização adotará os procedimentos de cruzamento de informações utilizando-se do sistema interno com outras fontes para apurar declarações do próprio contribuinte, de terceiros, de outras esferas governamentais, de sorte para identificar inconsistências e regularização junto ao fisco municipal.

Serão realizadas auditorias fiscais examinando-se minuciosamente documentos contábeis dos contribuintes que serão solicitados pessoalmente nas instalações das empresas ou remotamente pelo agente fiscalizador, resguardando-se o direito da administração pública no acompanhamento do obras e projetos que recaem aos tributos de IPTU e ITBI como meio de garantir a correta incidência destes impostos.

Adotar-se-á diretrizes referenciais para fiscalização regradas pelo Código Tributário Municipal de Pérola/PR c/c legislações tributárias vigentes aos temas de tributos e taxas municipais.

Não há mensurações de diretrizes de fiscalizações e/ou resultados comparativos entre os anos anteriores a elaboração deste PAFT/2026, ficando estipulada meta fiscalizatória de abrangência no percentual de 50% (cinquenta por cento) aos setores delimitados no planejamento e estruturação deste PAFT com projeção de aumento na arrecadação dos tributos de 10% (dez por cento) no exercício 2026 em relação ao ano de 2025.

Para efeitos de elaboração de relatórios de fiscalização, auditoria ou gerenciamento, serão considerados os métodos adotados aos estudos apontados por Cellard (2008), que identifica a pesquisa documental a um fazer de uso do documento, conceito comum nas diversas áreas do conhecimento, colacionando-se nesse caso a definição fixa, uma vez que “documento” abrange várias definições e conteúdo.

Para Cellard (2008), este termo assume o significado de prova - instrumento escrito que, por direito, faz fé daquilo que atesta; para servir de registro, prova ou comprovação de fatos ou acontecimentos.

Afinal, [...]o documento escrito constitui uma fonte extremamente preciosa para todo pesquisador nas ciências sociais. Ele é, evidentemente, insubstituível em qualquer reconstituição referente a um passado relativamente distante, pois não é raro que ele represente a quase totalidade dos vestígios da atividade humana em determinadas épocas. Além disso, muito frequentemente, ele permanece como o único testemunho de atividades particulares ocorridas num passado recente (CELLARD, 2008, p. 295).

Neste sentido, dentro das possibilidades metodológicas, opta-se por essa forma, pois corresponde ao procedimento que utiliza de métodos e técnicas de captação, compreensão e análise de um universo de documentos, cujo objetivo da análise é a representação condensada da informação para evidenciar os indicadores que permitam inferir sobre uma outra realidade.

4. PLANEJAMENTO E ESTRUTURAÇÃO DE METAS SETORIAIS

Dentro da perspectiva de organização da equipe de trabalho do Departamento de Tributação, considerando-se os ajustes dos fluxos de trabalho e gestão de pessoal, elementos primordiais, além

dos procedimentos de atualização cadastral e investimentos em equipamentos. Observa-se que há necessidade premente de aumento do quadro funcional, e posto a impossibilidade de realização de auditorias e processos fiscalizatórios de forma individualizada, se faz necessário a realização de trabalhos de monitoramento e fiscalização utilizando-se de tecnologias ampliadas.

Neste cenário, fica definido que os procedimentos de ações fiscalizatórias para o exercício de 2026, abrangem os atos de fiscalização executados no Município de Pérola nos seguintes setores:

- a) Quanto ao tributo de Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU fica definida a atuação em destaque aos lançamentos, arrecadação e regularização cadastral dos imóveis situados na Zona Fiscal (ZF-01) correspondentes ao anexo I, do Decreto nº 333/2025.
- b) Quanto ao tributo de Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural – ITR fica definida a estruturação e consolidação de instrumentos que permitam a partir do exercício 2027 a atuação fiscalizatória pelo Município de Pérola/PR.
- c) Quanto ao tributo de Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN fica definida a atuação em destaque aos setores econômicos empresariais das seguintes atividades constantes no anexo II, do Decreto nº 333/2025, sendo as instituições financeiras de qualquer natureza, incluindo-se as cooperativas de créditos (serviços bancários ou prestados por bancos); serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza; serviços de saúde e assistência médica, serviços de medicina e assistência veterinária; e serviços das atividades de construção civil ou similares.
- d) Quanto ao tributo de Imposto sobre Transmissão por ato oneroso Inter vivos, de Bens Imóveis – ITBI, fica definida a fiscalização quanto as isenções concedidas e não incidência aos termos do arts. 161 a 181, da Lei Complementar nº 033/2013 – Código Tributário Municipal de Pérola no período dos últimos cinco anos.
- e) Quanto as Taxas de Poder de Polícia, em destaque as que constam no anexo V, do Decreto nº 333/2025, em especial a Taxa de Localização e Funcionamento das empresas localizadas no Município de Pérola/PR, fica definida atos fiscalizatórios para as seguintes atividades: Instituições Financeiras, inclusive Cooperativas de Créditos; Hotel, Motel, Pensão, Hospedaria, Pousadas e similares; Clínicas, Consultórios, Hospital, Casa de Saúde ou Repouso, Laboratórios e similares; Escritório de Contabilidade, Serviços de Registros Públicos, Cartórios; Quiosques, Bancas, Trailer Similares; Profissionais autônomos com ou sem formação; Estabelecimentos de Ensino em geral.
- f) Quanto ao monitoramento e cobrança da Dívida Ativa, fica definida a fiscalização aos termos do Decreto nº 285/2025, em destaque aos procedimentos e rotinas administrativas constantes no Capítulo II, Seção I c/c Capítulo III, ss, abrangendo os lançamentos realizados até o exercício de 2025.
- g) Revisão e atualização integral dos cadastros imobiliários e empresariais para ampliação da arrecadação dos tributos municipais.

- h) Fica determinada a prática de autorregularização pelo Departamento de Tributação do Município de Pérola/PR, que comunicará os contribuintes as inconsistências apuradas mediante cruzamentos de dados, permitindo a regularização de forma voluntária, previamente a qualquer procedimento de fiscalização, de modo a aprimorar o relacionamento fisco-contribuinte, evitando-se o efeito surpresa da fiscalização e a sanção pelo descumprimento das normas tributárias vigentes de modo involuntário, garantindo-se menor litigiosidade e maior segurança jurídica no âmbito da cooperação do contribuinte com a administração pública tributária.
- i) Encaminhamento e aprovação da proposta de reformulação do Código Tributário Municipal de Pérola/PR considerando-se as alterações das legislações e da reforma tributária nacional.

5. RESULTADOS ESPERADOS

Espera-se aumento na arrecadação espontânea em 12% (doze por cento), e redução da inadimplência ao índice de 30% (trinta por cento) dos débitos inscritos em Dívida Ativa.

Ainda, atualização e revisão cadastral integral dos contribuintes inscritos junto ao sistema interno do Município de Pérola/PR. E, revisão de 25% (vinte e cinco por cento) dos benefícios fiscais concedidos até o exercício de 2025.

6. TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO

Considerando-se as constantes mudanças e a dinâmica da legislação tributária, e os impactos significativos para as atividades de fiscalizações tributárias, torna-se imprescindível a promoção de capacitação e treinamentos adequados para a equipe da Secretaria de Fazenda e Administração – Departamento de Tributação.

Neste sentido, objetivando a valorização das habilidades e oportunizando a aquisição de conhecimento será necessário disponibilizar cursos e treinamentos no exercício de 2026, para a capacitação de pessoal, por meio de:

- a) Realização de treinamentos *in company* ministrado por empresa contratada;
- b) Inscrição dos integrantes da equipe em cursos de capacitação por duas vezes no ano;
- c) Realização de capacitação do Simples Nacional sobre as normas, funcionalidade do portal do Simples Nacional: Módulo de Fiscalização, Legislação, ingresso, alíquotas, regime tributário, opção, livros obrigatórios, obrigações acessórias, documentos, exclusão, fiscalização, utilização do portal, acesso aos aplicativos e cruzamento de informações;
- d) Promoção de visitas técnicas incentivando a troca de conhecimentos e experiências pelo menos uma vez no ano.

7. EQUIPE RESPONSÁVEL PAFT/2026

A fiscalização tributária será executada pela Secretaria Municipal de Fazenda e Administração, especificamente pelo Departamento de Tributação, por meio de seus servidores habilitados e demais setores correlacionados, com apoio jurídico quando necessário.

8. DA VIGÊNCIA DO PAFT/2026

Fica definido o cronograma de atividades e fiscalizações (Anexo I) do Plano Anual de Fiscalização Tributária entrando em vigor na data de sua publicação e com vigência por todo o exercício de 2026, podendo ser revisado conforme necessidade administrativa.

9. CONSIDERAÇÕES FINAIS PAFT/2026

Considerando-se que o objetivo deste Plano Anual de Fiscalização Tributária para o Município de Pérola/PR no exercício de 2026, em conformidade da legalidade e legitimidade dos atos de gestão administrativa e fazendária em relação a padrões normativos expressos em legislação tributária municipal, pelos quais definem-se os padrões gerais de planejamento e execução para o controle e manutenção de conformidade, que são disponibilizados para a aplicação imediata pelo setor de tributação.

E, contemplando as propostas que buscam aperfeiçoar a fiscalização tributária a fim de inibir a sonegação fiscal, e simplificar o cumprimento das obrigações principais e acessórias, estimulando os programas de autorregularização ou recuperação de créditos tributários, determina-se este PAFT no propósito de incrementar a transparência e a eficiência da fiscalização, na medida que permite-se a comunidade perolense a divulgação e o foco neste exercício das ações fiscalizatórias prevista na composição do planejamento e cronograma de atividades previstas, atuando como elemento de incentivo para a arrecadação espontânea, promovendo-se uma cultura de gestão tributária transparente.

10. CRONOGRAMA DE ATIVIDADES E FISCALIZAÇÕES

CRONOGRAMA DE ATIVIDADES E FISCALIZAÇÃO													
CÓD.	ATIVIDADES	PERÍODO - EXERCÍCIO 2026											
		Jan.	Fev.	Mar.	Abr.	Mai.	Jun.	Jul.	Ago.	Set.	Out.	Nov.	Dez.
1	Monitoramento dos lançamentos das Taxas	**	**					**	**	**			
2	Monitoramento dos lançamentos e entregas do IPTU	**	**	**	**	**	**						



3	Divulgação das orientações para pedidos de isenção do IPTU/2026.	**	**						**	**	**		
4	Monitoramento de concessão de não incidência e imunidade do IPTU	**	**	**									
5	Efetuar análise de informações de obras concluídas para o lançamento do IPTU		**		**		**		**		**		**
6	Análise - discussão - aprovação - publicação novo Código Tributário de Pérola/PR				**	**	**						
7	Monitoramento de parcelamentos de Dívida Ativa	**	**	**	**	**	**	**	**	**	**	**	**
8	Atualização do Cadastro Imobiliário				**	**	**	**					
9	Atualização do Cadastro Empresarial	**	**	**	**	**	**	**	**	**	**	**	**
10	Vistorias para concessão e baixas de Alvarás de Funcionamento.	**	**	**	**	**	**	**	**	**	**	**	**
11	Atualização cadastral com cruzamento de dados.			**	**	**				**	**	**	
12	Efetuar cobrança administrativa		**	**				**	**			**	**
13	Elaboração de relatórios trimestrais de cobrança administrativa.				**			**			**		
14	Fiscalização por malha e auditoria fiscal do ISS		**		**		**		**		**		**
15	Utilização da malha fiscal do Simples Nacional.	**	**			**	**			**	**		
16	Avaliação in loco para emissão de ITBI de imóveis rurais.	**	**	**	**	**	**	**	**	**	**	**	**
17	Análise dos Requerimentos de guias de ITBI	**	**	**	**	**	**	**	**	**	**	**	**
18	Verificação bimestral de relatórios do Cartório de Registro de Imóveis.			**		**		**		**		**	
19	Monitoramento de concessão de não incidência e imunidade do ITBI na integralização de capital.	**	**	**	**	**	**	**	**	**	**	**	**
20	Elaboração semestral de relatórios de atividades.	**					**						**
21	Incentivo à Autorregularização.	**	**	**	**	**	**	**	**	**	**	**	**
22	Treinamento e Capacitação Profissional (TCP)					**					**		

Tabela 01 – Autoria própria 2026

REFERÊNCIAS

BRASIL. Lei n.º 5.172/1966 - Código Tributário Nacional. **Diário Oficial da União**: Brasília, DF, 27 out. 1966.

BRASIL. Lei n.º 13/874/2019. Institui a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica; estabelece garantias de livre mercado; altera as Leis n.ºs 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), 6.404, de 15 de dezembro de 1976, 11.598, de 3 de dezembro de 2007, 12.682, de 9 de julho de 2012, 6.015, de 31 de dezembro de 1973, 10.522, de 19 de julho de 2002, 8.934, de 18 de novembro 1994, o Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946 e a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943; revoga a Lei Delegada nº 4, de 26 de setembro de 1962, a Lei nº 11.887, de 24 de dezembro de 2008, e dispositivos do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966; e dá outras providências. **Diário Oficial da União**: Brasília, DF, 20 set. 2019.

BRASIL. Resolução CGSN n.º 140/2018. Dispõe sobre o Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional). **Diário Oficial da União**: Brasília, DF, 1º ago. 2018. Disponível em: <http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?idAto=92278>.

CELLARD, A. **A Análise Documental**. In: POUPART, J. et al. (Orgs.). A pesquisa qualitativa: enfoques epistemológicos e metodológicos. Petrópolis, RJ: Vozes, 2008. p. 295-316.

LAKATOS, E. M.; MARCONI, M. A. **Fundamentos de metodologia científica**. São Paulo, SP: Atlas, 2003.

PÉROLA/PR. Lei Complementar n.º 1/2010, Dispõe sobre o Plano de carreira, cargos e salários do Poder Executivo. **Sistema Leis Municipais**: Pérola/PR, 08 maio 2024. Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a1/plano-de-cargos-e-carreiras-perola-pr>.

PÉROLA/PR. Lei Complementar n.º 33, de 13 de dezembro de 2013. Dispõe sobre o Código Tributário do Município de Pérola/PR. **Sistema Leis Municipais**: Pérola/PR, 17 fev. 2022. Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a1/codigo-tributario-perola-pr>.